



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTÍNUOS – PARTICIPAÇÃO AMPLA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º 008/2022-E

PROCESSO n.º :202111216 – 2021 – Proc.698

OFERTA DE COMPRA N° : 172201170562022OC00006

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 20/04/2022

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 13/05/2022 às 9h30min.

O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – IPEM-SP, Autarquia Estadual, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 61.924.981/0001-58, sediada na Rua Santa Cruz, nº. 1.922, Vila Gumercindo, São Paulo – SP, doravante designada “CONTRATANTE”, neste ato representada, conforme determina o seu Regulamento Interno, aprovado pelo Decreto estadual nº.55.964/2010,, por seu Superintendente o Senhor Ricardo Gambaroni, RG nº 14.991.979-7 SSP/SP e CPF nº 070.915.858-01, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta **AUTARQUIA**, licitação na modalidade de **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GERAL, PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, INSTALAÇÕES, MATERIAIS, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA EM CABINES PRIMÁRIAS E PAINÉIS DE COMANDO, NAS DUAS UNIDADES DESTA AUTARQUIA, SITUADAS NA RUA SANTA CRUZ, 1922 E RUA MURIAE, 154- SÃO PAULO - DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE**, sob o regime de **empreitada por preço global**, conforme detalhamento a seguir a especificações técnicas constantes do Termo de Referência – Anexo I - que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-



se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A opção da Administração por licitar de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e as normas mencionadas no parágrafo anterior observa o disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. OBJETO

1.1. **Descrição.** A presente licitação tem por objeto **prestação de serviços de manutenção geral, preventiva, corretiva e emergencial, incluindo fornecimento de peças, instalações, materiais, acessórios e mão de obra em cabines primárias e painéis de comando, nas duas unidades desta Autarquia, situadas na Rua Santa Cruz, 1922 e Rua Muriaé, 154- São Paulo**, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como **Anexo I**.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de



procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.2. **Vedações.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;



2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.2.11. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106/2014);

2.3. Inexistência de fato impeditivo à participação. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. Uso do sistema BEC/SP. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.



2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada prego eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. **Direito de preferência.** Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como para a fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" e subdivisão do item 5.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4 deste Edital.

2.8. **Participação de cooperativas.** Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011.

2.8.1. Às cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, estendem-se as regras previstas para as microempresas e empresas de pequeno porte referentes ao direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como à fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" e subdivisão do item 5.9.

2.8.2. Para o exercício do direito de preferência e a fruição do benefício de habilitação indicados no item 2.8.1, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto no item 4.1.4.5 deste Edital.

3. PROPOSTAS

3.1. **Envio.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. **Preços.** Os preços **unitários e total** para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos



termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.2.3. **Simple Nacional.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simple Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte a situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simple Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simple Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.



3.3. Data de referência. Data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência de preços.

3.4. Validade da proposta. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

4. HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;**

4.1.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
 - a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente;
 - a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
 - b.1) no caso de empresa constituída há menos de ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - b.2) as sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente;



c) A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, ou seja, quando a licitante dispuser de Índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (ISG), igual ou superior a 1,0 (um) inteiro, cujo resultado será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL}}{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em longo prazo}} \\ \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em longo prazo}$$
$$\text{ILC} = \frac{\text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE}}{\text{Ativo Circulante}} \\ \text{Passivo Circulante}$$
$$\text{ISG} = \frac{\text{ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL}}{\text{Ativo Total}} \\ \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em longo prazo}$$

d) A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos na alínea c, deste subitem 4.1.3, para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-Financeira deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.1.4. Declarações e outras comprovações

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;



d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.4.4. **Comprovação da condição de ME/EPP.** Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:

4.1.4.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.1.4.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.1.4.5. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:

4.1.4.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

4.1.4.5.2. Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.5.1 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico



vigente, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.5. Qualificação técnica

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, sendo obrigatório que conste no mencionado documento a previsão de habilitação para execução de serviços de manutenção de cabines primárias e painéis de baixa tensão e de manutenção em grupos, em vigência;

b) Constar entre os responsáveis técnicos da Licitante pelo menos 1 (um) Engenheiro Eletricista (modalidade eletrotécnica);

c) Deverá ser indicado um responsável técnico, sendo pelo menos um destes profissionais com formação superior, pelo menos Engenheiro Eletricista (modalidade Eletrotécnica), apresentando-se o Atestado de Responsabilidade Técnica emitido pela entidade profissional competente, para assumir as obrigações junto a esta Autarquia Estadual, o qual responderá pelos serviços caracterizados nas especificações da licitação, respeitada as respectivas atribuições legais, na forma da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e as demais Resoluções do CONFEA aplicáveis ao caso, devendo-se apresentar também a comprovação de que referido responsável pertence a seu quadro permanente, mediante registro em carteira profissional, contrato social da empresa, contrato particular de trabalho ou outro documento equivalente;

d) Atestado(s) de Capacidade Técnica: Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove(m) quantitativo, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida (Súmula nº. 24 –TCE):

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- Prazo contratual, datas de início e término;
- Local da prestação dos serviços;
- Natureza da prestação dos serviços;



- Quantidade executadas;
- Característica do bom desempenho do licitante;
- Outros dados característicos; e,
- A identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário;

d.1) O(s) referido(s) atestado(s) deverão vir acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente vinculados, expedido pela entidade profissional competente (Registro no Sistema CREA/CONFEA)

e) A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante.

f) Apresentação do documento comprobatório de que o Engenheiro Eletricista, apontado como responsável técnico, possua o atestado relacionado à NR 10, estando assim apto a desempenhar as atividades objeto do presente.

g) Termo de Vistoria com verificação "in loco", conforme anexo V.

4.1.6. VISITA TÉCNICA

A proponente deverá apresentar "Certificado de Visita Técnica", conforme o modelo constante do Anexo V.

4.1.6.1.1. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais para a execução do objeto da contratação, permitindo aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

4.1.6.1.2. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada pelo telefone (11)3581-2184 e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública, no período das 09 às 16__ horas.

4.1.6.1.3. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.



4.1.6.1.4. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração.

4.1.6.1.5. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

4.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.1.3 e 4.1.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.2.3. Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto do contrato, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

5.1. **Abertura das propostas.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.



5.2. **Análise.** A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital;
- d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. **Lances.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. **O valor de redução mínima entre os lances será de R\$500,00 (quinhentos reais) e incidirá sobre o valor total do item.**



5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. **Classificação.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. **Empate ficto.** Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a



ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.6.4. Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos itens 5.6 e 5.6.1 a 5.6.3 do Edital, se for o caso.

5.7. **Negociação.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. **Aceitabilidade.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores de mercado vigentes na data de referência de preços, apurados mediante pesquisa realizada pela Unidade Compradora que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.



5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.9. **Exame das condições de habilitação.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;
- b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema BEC/SP ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.
- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;



- e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou
- e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.
- f.1) A prerrogativa tratada na alínea "f" abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.
- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.
- i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.
- 5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f" do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões



negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. **Exame da oferta subsequente.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que tratam os itens 5.5 e 5.6, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1. **Recursos.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.



6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. **Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.7. Adjudicação. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. **Desconexão.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. **Efeitos.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.



8. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. **Remissão ao Termo de Referência.** O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Remissão ao contrato. As condições de recebimento do objeto são aquelas definidas pelo termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo IV deste Edital.

10. PAGAMENTOS E REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. **Remissão ao contrato.** Os pagamentos e o reajuste de preços serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo IV** deste Edital.

10.2. Nos termos do artigo 55 do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços, com redação dada pelo inciso III do artigo 1º do Decreto estadual nº. 48.034, de 19 de agosto de 2003, os Órgãos Públicos ficam isentos do imposto relativo ao ICMS, nas operações internas para aquisição de bens, mercadorias ou serviços por Órgãos da Administração Pública Estadual Direta bem como as Fundações e Autarquias (convênios ICMS 48/93, ICMS 107/95 e ICMS 26/03).

11. CONTRATAÇÃO

11.1. **Celebração do contrato.** A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo IV**.

11.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo,



anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

11.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

11.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

11.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);

11.1.4.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

11.1.4.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);



11.1.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

11.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração do contrato:

11.1.5.1. A apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital;

11.1.5.2. A indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.

11.2. A adjudicatária será convocada pela Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3. **Celebração frustrada.** As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:

11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e" do item 5.9;

11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital.

11.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos;

11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;

11.4 A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS".



11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. **Impedimento de licitar e contratar.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2. **Multas e registro.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

12.3. **Autonomia.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4. **Descontos.** O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

12.5. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.



14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. **Forma.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL". As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo órgão responsável pela Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP.

15.3. **Atas.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.4. **Sigilo dos licitantes.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;



15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

15.7. **Saneamento de erros e falhas.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. **Publicidade.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e www.bec.sp.gov.br, opção "PREGÃO ELETRÔNICO".

15.9. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

15.10. **Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

15.11. **Anexos.** Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de planilha de proposta; (para preenchimento deste Anexo, preencher Planilhas de Preços Anexas:- Tabela I; Tabela II; Tabela III



- Anexo III – Modelos de Declarações;
- Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato;
- Anexo V – Modelo referente à visita técnica;

São Paulo, 19 de abril de 2022.

(nome, cargo e assinatura do subscritor do edital)



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETIVO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção geral, preventiva, corretiva e emergencial, incluindo fornecimento de peças, instalação, materiais, acessórios e mão de obra em painéis de comando em cabines primárias nas 02 (duas) unidades deste Autarquia, Situadas na Rua Santa Cruz, 1922 – Vila Gumercindo, e unidades desta Autarquia, situadas na Rua Santa Cruz, 1922 e Rua Muriaé, 154.

2) JUSTIFICATIVA:

A contratação se faz necessária com vista à conservação dos equipamentos e o pleno funcionamento que compõe a Cabine Primária e Painéis de Comando, bem como, a prevenção de possíveis acidentes, em especial, aos técnicos que operam na área elétrica e, atendendo as seguintes normas tais como: Ministério do Trabalho – Norma Reguladora 10 (Segurança em instalações e serviços em eletricidade): ABNT NBR 14039/2005 (Instalações elétrica de média tensão 1,0kV \ 36,2kV).

3) ESPECIFICAÇÕES:

3.1- DESCRIÇÃO DAS CABINES

As Cabines Primárias possuem as seguintes características técnicas mínimas:

- Transformadores de força;
- Disjuntores de média tensão;
- Disjuntores de baixa tensão;
- Chaves seccionadoras;
- Chaves fusíveis;
- Pára-raios de média tensão;
- Condutores de média tensão;



- Terminais de média tensão;
- Fusíveis HH;
- TC's e TP's de média tensão;
- Painéis e instrumentos;
- Contadores;
- Relês;
- Bobinas;
- Amperímetro;
- Voltímetro;
- Extintores;
- Componentes Eletrônicos;
- Componentes Eletromecânicos;
- Demais componentes do sistema elétrico em questão.

4) DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - DA CABINE PRIMÁRIA, SUBESTAÇÃO E QUADROS:

Os serviços a serem prestados serão de operação e manutenção geral, preventiva, corretiva e emergencial na cabine primária que inclui os seguintes elementos:

- Transformadores de força;
- Disjuntores de média tensão;
- Disjuntores de baixa tensão;
- Chaves seccionadoras;
- Chaves fusíveis;
- Para-raios de média tensão;
- Condutores de média tensão;
- Terminais de média tensão;
- Fusíveis HH;



- TC's e TP's de média tensão;
- Painéis e instrumentos;
- Contatadores;
- Relês;
- Bobinas;
- Amperímetro;
- Voltímetro;
- Extintores;
- Componentes Eletrônicos;
- Componentes Eletromecânicos;
- Demais componentes do sistema elétrico em questão.

4.1.1 - O Serviço denominado **Manutenção Geral inicial** se caracteriza pela realização de uma série de atividades que visam verificar o atual estado dos equipamentos e garantir o seu pleno e correto funcionamento e constitui-se na realização dos seguintes procedimentos mínimos:

4.1.1.1 Cabine Primária – Edifício Sede:

Rua Santa Cruz, nº. 1.922, Vila Gumercindo, São Paulo, Capital.

a) Efetuar limpeza do interior e de todos os componentes internos da cabine de medição, sistema de transformação, contatos elétricos, barramentos de neutros, conexões e vergalhões de cobre;

b) Efetuar pintura em toda parte interna da cabine primária, com tinta apropriada, incluindo cubículo da cabine de alta tensão, portas de aço e telas de proteção bem como pintura de todos os vergalhões de cobre com tinta na cor padrão;

c) No Transformador de Força de 225 kva:

c.1) Realizar reaperto das conexões elétricas, cabos de saída do secundário e barramentos de entrada;



- c.2) Realizar ventilação de aterramento;
- c.3) Verificar e apertar a estrutura do transformador e bobinas magnéticas do transformador;
- c.4) Realizar ensaios elétricos: Resistência Ôhmica dos enrolamentos, Relação de transformação;
- c.5) Verificar e filtrar o óleo isolante, ou trocar, caso seja necessário, **após a análise físico-químico**;
- d) No Transformador de Força de 300 kva:**
 - d.1) Realizar reaperto das conexões elétricas, cabos de saída do secundário e barramentos de entrada de alta tensão;
 - d.2) Realizar ventilação de aterramento;
 - d.3) Verificar e apertar a estrutura e bobinas magnéticas do transformador;
 - d.4) Realizar ensaios elétricos: Resistência de isolamento, Resistência Ôhmica dos enrolamentos, Relação de transformação;
 - d.5) Verificar e filtrar o óleo isolante, ou trocar, caso seja necessário, **após a análise físico-químico**;
- e) No Transformador de Potencial (auxiliar):**
 - e.1) Realizar reaperto geral das conexões elétricas;
 - e.2) Realizar testes em todo o sistema de aterramento, inclusive testes Ôhmicos;
 - e.3) Realizar ensaios elétricos: resistência de isolamento, resistência ôhmica dos enrolamentos, relação de transformação;
- f) No Disjuntor de Alta Tensão:**
 - f.1) Realizar a desmontagem dos polos do disjuntor com substituição das guarnições e reparos de borracha;
 - f.2) Realizar ensaios elétricos: resistência de isolamento, resistência de contato e verificação gerais;



f.3) Realizar ensaios de operação e verificações gerais nos relês de proteção e mecanismo de desarme do disjuntor;

f.4) Verificação do acionamento elétrico local e remoto de fechamento e abertura do disjuntor;

f.5) Troca do óleo isolante;

f.6) Verificação da resistência Ôhmica das bobinas dos relês de sobre corrente do disjuntor de alta tensão;

g) Nos Cabos de Potência (Lado Alta Tensão):

g.1) Aplicar testes e, **se necessário**, efetuar a substituição dos Cabos e Muflas de entrada de Alta Tensão, TR 225 kva;

g.2) Realização de resistência de isolamento nos cabos de potência;

g.3) Reaperto geral das conexões elétricas internas dos cabos de potência;

g.4) Execução de ensaio de tensão aplicada, para a verificação de corrente de fuga nos condutores de ramal de alimentação da cabine primária (utilização de hi-pot de 60kV);

h) Nas Seccionadoras de Alta Tensão:

h.1) Realizar verificação geral, limpeza, ajustes e lubrificação dos mecanismos;

h.2) Realizar ensaios elétricos: resistência de isolamento e resistência de contato;

h.3) Verificar chaves de abertura e fechamento da bobina do disjuntor de alta tensão;

i) Na Malha de Aterramento:

i.1) Realizar ensaio da resistência de aterramento ponto a ponto, nas hastes de Aterramento do sistema da cabine;

i.2) Aterramento das folhas de portas metálicas e de todas as grades do tipo (telas), por meio de cordoalha de cobre;

i.3) Seccionar barra de neutro e terra, identificando as mesmas;

j) Nos Painéis de Baixa Tensão:



j.1) Limpeza e pintura dos painéis de baixa tensão, reaperto das conexões dos barramentos e das conexões dos disjuntores de baixa tensão.

j.2) Execução de ensaio de tensão aplicada, para a verificação de corrente de fuga nos condutores (utilização de hi-pot de 10kV);

j.3) Execução de ensaio de resistência de isolamento;

j.4) Teste de continuidade elétrica;

k) No Óleo Isolante:

k.1) Coletar amostras para análise físico-química Cromatográfico do óleo isolante.

Nota: *A troca do óleo isolante só será efetuada caso fique comprovada a sua deterioração, comprovada por meio de ^{Laudo Técnico} emitido por laboratório reconhecidamente idôneo. Este laudo não terá ônus para o IPEM-SP.*

Obs.: *Este serviço será feito em 02 (dois) dias em final de semana (sábado e domingo) – a ser programado.*

4.1.1.2 Cabine Primária – Unidade Muriaé:

Rua Muriaé, nº. 154, Alto do Ipiranga, São Paulo, Capital.

a) Efetuar limpeza do interior e de todos os componentes internos da cabine de medição, sistema de transformação, contatos elétricos, barramentos de neutros, conexões e vergalhões de cobre;

b) Efetuar pintura em toda parte interna da cabine primária, com tinta apropriada, incluindo cubículo da cabine de alta tensão, portas de aço e telas de proteção bem como pintura de todos os vergalhões de cobre com tinta na cor padrão;

c) No Transformador de Força de 300 kva:

c.1) Realizar reaperto das conexões elétricas, cabos de saída do secundário e barramentos de entrada de alta tensão;

c.2) Realizar ventilação de aterramento;

c.3) Verificar e apertar a estrutura e bobinas magnéticas do transformador;



c.4) Realizar ensaios elétricos: Resistência de isolamento, Resistência Ôhmica dos enrolamentos, Relação de transformação;

c.5) Verificar e filtrar o óleo isolante, ou trocar, caso seja necessário, **após a análise físico-químico**;

d) No Transformador de Potencial (auxiliar):

d.1) Realizar reaperto geral das conexões elétricas;

d.2) Realizar testes em todo o sistema de aterramento, inclusive testes Ôhmicos;

d.3) Realizar ensaios elétricos: resistência de isolamento, resistência ôhmica dos enrolamentos, relação de transformação;

e) No Disjuntor de Alta Tensão:

e.1) Realizar a desmontagem dos pólos do disjuntor com substituição das guarnições e reparos de borracha;

e.2) Realizar ensaios elétricos: resistência de isolamento, resistência de contato e verificação gerais;

e.3) Realizar ensaios de operação e verificações gerais nos relês de proteção e mecanismo de desarme do disjuntor;

e.4) Verificação do acionamento elétrico local e remoto de fechamento e abertura do disjuntor;

e.5) Troca do óleo isolante;

e.6) Verificação da resistência Ôhmica das bobinas dos relês de sobre corrente do disjuntor de alta tensão;

f) Nos Cabos de Potência (Lado Alta Tensão):

f.1) Realização de resistência de isolamento nos cabos de potência;

f.2) Reaperto geral das conexões elétricas internas dos cabos de potência;

f.3) Verificação da Resistência Ôhmica das bobinas de acionamento do disjuntor;



f.4) Execução de ensaio de tensão aplicada, para a verificação de corrente de fuga nos condutores de ramal de alimentação da cabine primária (utilização de hi-pot de 60 kV);

g) Nas Seccionadoras de Alta Tensão:

g.1) Realizar verificação geral, limpeza, ajustes e lubrificação dos mecanismos;

g.2) Realizar ensaios elétricos: resistência de isolamento e resistência de contato;

g.3) Verificar chaves de abertura e fechamento da bobina do disjuntor de alta tensão;

h) Na Malha de Aterramento:

h.1) Realizar ensaio da resistência de aterramento ponto a ponto, nas hastes de aterramento do sistema da cabine;

h.2) Aterramento das folhas de portas metálicas e de todas as grades do tipo (telas), por meio de cordoalha de cobre;

h.3) Seccionar barra de neutro e terra, identificando as mesmas;

i) Nos Painéis de Baixa Tensão:

i.1) Limpeza e pintura dos painéis de baixa tensão, reaperto das conexões dos barramentos e das conexões dos disjuntores de baixa tensão;

i.2) Execução de ensaio de tensão aplicada, para a verificação de corrente de fuga nos condutores (utilização de hi-pot de 10kV);

i.3) Execução de ensaio de resistência de isolamento;

i.4) Teste de continuidade elétrica;

j) No Óleo Isolante:

Laudo Técnico

j.1) Coletar amostras para análise físico-química Cromatográfico do óleo isolante.

Nota: A troca do óleo isolante só será efetuada caso fique comprovada a sua deterioração, comprovada através de por laboratório especializado. Este laudo não terá ônus para o IPEM-SP.



Obs.: Este serviço será feito em 02 (dois) dias em final de semana (sábado e domingo) – a ser programado.

4.1.2 – MANUTENÇÕES PREVENTIVAS - INSPEÇÕES A SEREM REALIZADAS COM A CABINE ENERGIZADA:

4.1.2.1- Manutenção Preventiva – Visitas Mensais composta pelos seguintes procedimentos mínimos:

Será efetuada 01 (uma) vez ao mês em dia marcado previamente, preferencialmente em finais de semana, quando serão realizados no mínimo os seguintes serviços:

a) CABINES PRIMÁRIAS:

a1) Inspeção visual do poste da concessionária, verificando o estado geral das muflas, chaves seccionadoras;

a2) Para raios, eletrodutos, base de concreto e acessório;

a3) Verificação do estado geral da cabine abrangendo a alvenaria ou o cubículo blindado com respeito a vazamento de água, ventilação, pintura, vidro, funcionamento de portas, trincos, cadeados, iluminação interna e sinalizadores luminosos;

a4) Verificação do estado geral das chaves seccionadoras, para-raios, buchas de passagem, isoladores de pedestal, transformadores potencial e corrente de medição, transformadores de potencial de comando e de força, disjuntores de alta e baixa tensão, limitadores de corrente em alta tensão e barramento em alta tensão;

a5) Teste de luva de borracha de 20 KV e bastão de manobra;

a6) Elaboração de relatório;

a7) Análise de contas de energia elétrica, em relação à demanda, energia consumida e fator de potência emitindo relatório trimestral com dados suficientes para relatório com a concessionária de energia;

a8) Inspeção de nível e coleta de amostra de óleo isolante para análise físico-química e cromatográfica.



b) QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO GERAL (Cabine Secundária, quadro distribuição geral em baixa tensão):

Verificar e corrigir quando necessário:

- b1) Ocorrência de sobre aquecimento, lâmpadas de sinalização, ajuste zero dos medidores, ruídos e vibrações anormais, transformadores de medição de painel, conexões dos cabos, abertura e fechamento dos armários;
- b2) Medir e registrar correntes dos respectivos neutros;
- b3) Controlar desbalanceamento, de corrente;
- b4) Medir e registrar tensão de linha e ao neutro dos circuitos principais e derivados;
- b5) Ajustar dispositivos de comando dos disjuntores;
- b6) Lubrificar articulações dos disjuntores;
- b7) Lubrificar dobradiças das portas;
- b8) Efetuar limpeza do quadro com estopa embebida em solvente orgânico;
- b9) Inspeccionar câmara extinção dos disjuntores;
- b10) Aferir instrumentos de medição de painel;
- b11) Desfazer todas as conexões, poli-las e desconectá-las;
- b12) Efetuar reaperto geral;
- b13) Medir e registrar resistência de isolamento de barramentos, cabos e isoladores;
- b14) Limpar barramentos;
- b15) Efetuar limpeza geral com sopro de ar comprimido;
- b16) Fazer aplicações de produto químico;
- b17) Combater corrosão e retocar pintura do gabinete;
- b18) As medidas de corrente deverão ser fornecidas e Engenharia mensalmente.



4.1.2.2- Manutenção preventiva periódica – Visitas Semestrais – composta pelos seguintes procedimentos mínimos:

Serão efetuadas 02 (duas) vezes ao ano na periodicidade de 06 (seis) em 06 (seis) meses, com a possibilidade de desligamento, em dia marcado previamente, preferencialmente em finais de semana, quando além dos trabalhos descritos no subitem 4.1.2.1, será executada também as correções nelas apontadas e, no mínimo os seguintes serviços:

- a) Limpeza do piso da área do cubículo e geral das cabines tanto externa quanto internamente. Lubrificação e reparo dos trincos e portas;
- b) Reparo dos eventuais pontos de oxidação de fundo anticorrosivo e posterior aplicação de acabamento na tonalidade da cor existente;
- c) Substituição de componentes danificados: lâmpadas, sinalizadores luminosos, relês, bobinas e todos os demais que forem necessários;
- d) Limpeza de componentes elétricos: chaves seccionadoras, muflas, pára-raios, buchas de passagem, transformadores potencial e corrente de medição, transformadores de força e comando, barramento, disjuntores de alta e baixa tensão, limitadores de corrente de alta e baixa tensão e painéis de baixa tensão;
- e) Verificar todas as conexões elétricas e ajustes dos contatos fixos em geral aplicação de cobre coloidal ou produto equivalente em todos os contatos móveis;
- f) Verificar o nível de óleo dos transformadores, completando-os se necessário;
- g) Eliminação de eventuais vazamentos, o que ocorrer independentemente das manutenções programadas e com maior urgência. Verificação da calibragem dos relês tap's dos transformadores;
- h) Medição da isolamento dos equipamentos e da resistência de terra dos sistemas de aterramento. Teste de funcionamento dos dispositivos de proteção de manobra e sinalização;
- i) Inspeção dos fios e condutores de média tensão;
- j) Limpeza dos barramentos e isoladores;
- k) Testes de isolamento dos seccionadores, disjuntores, muflas, isoladores e transformadores;



- l) Limpeza geral dos cubículos;
- m) Lubrificação das partes mecânicas dos equipamentos;
- n) Re-aperto dos bornes de ligação, fixação de equipamentos, componentes e ferragens;
- o) Verificação dos contatos fixos e móveis das chaves;
- p) Inspeção das partes metálicas dos transformadores;
- q) Medição da resistência de aterramento, mantendo sempre os limites normalizadores;
- r) Verificação da temperatura e capa isolante dos fios e cabos.

4.1.2.3) Manutenção preventiva periódica – Visitas Anuais – composta pelos seguintes procedimentos mínimos:

-Conduta de ensaios elétricos:

Será efetuada 01 (uma) vez ao ano, com a possibilidade de desligamento, em dia marcado previamente, preferencialmente em finais de semana, quando além dos trabalhos descritos nos itens 4.1.2.1 e 4.1.2.2, será executada também as correções nelas apontadas e, no mínimo os seguintes serviços:

a) Transformadores:

- a.1) Medição de resistência ôhmica de isolamento: fase/fase e fase/terra;
- a.2) Medição da relação de espiras e deslocamento angular no “taps” dos transformadores;
- a.3) Medição de resistência ôhmica dos enrolamentos dos transformadores;
- a.4) Polaridade;
- a.5) Continuidade/funcional dos comandos, inter-travamentos, alarmes, proteções e ajuste de relês;
- a.6) Ensaio de tensão aplicada para análise das isolações (HI-POT).

b) TERMOGRAFIA:

- b.1) O ensaio de termografia no sistema de média e baixa tensão deverá ser desenvolvido em horário de maior pico de carga da instalação, registrando-se a temperatura ambiente, o consumo geral e os dados nominais da instalação;



b.2) as medições e filmagens serão feitas de modo a apresentar um programa completo das três fases de energia, desde o ponto de entrega no poste da Concessionária, proteção, medição, seccionamento, barramentos, transformação, painéis gerais de baixa tensão, incluindo capacitores, contatos, conexões e acessórios gerais;

b.3) os pontos críticos detectados pela termografia deverão ser regularizados em parada preventiva posterior ou, se necessário, o mais rápido possível;

c) Chave seccionadora de MT:

c.1) Medição de resistência de contato das Fases R, S e T;

c.2) Medição de resistência ôhmica de isolamento;

c.3) Teste de inter-travamento elétrico (KIRK);

c.4) Teste de abertura e simultaneidade;

c.5) Verificação de corrente de fuga das fases R, S e T (analisador de fuga);

c.6) Ensaio de tensão aplicada para análise das isolações (HI-POT);

d) Ramal de serviço de MT e de alimentação da cabine de transformação:

d.1) Tensão aplicada nas fases R, S e T (HI-POT 60 KV);

d.2) Medição de resistência de isolamento;

d.3) Verificação de corrente de fuga das fases R, S e T (analisador de fuga);

e) Transformador de corrente e potencial de média tensão:

e.1) Medir e anotar o valor da isolação;

e.2) Medir e anotar o valor da resistência dos enrolamentos;

e.3) Verificação de corrente de fuga das fases R, S e T (analisador de fuga);

e.4) Tensão aplicada nas fases R, S e T (HI-POT 60 KV);



f) Relé de supervisão trifásico / primário ou eletrônico ou secundário:

- f.1) Limpeza geral;
- f.2) Inspeção nas conexões de força e comando e controle;
- f.3) Parametrização dos relês (ENSAIOS);

g) Disjuntor de MT e BT:

- g.1) Medição de resistência de contato dos 03 pólos (fixos e móveis);
- g.2) Medição de resistência ôhmica de isolamento das Fases R, S e T / RN, SN e TN);
- g.3) Inspeção e ajustes nos mecanismos de acionamento;
- g.4) Ensaio de tensão aplicada para análise das isolações (HI-POT);
- g.5) Verificação de corrente de fuga das fases R, S e T (analisador de fuga);

h) Para-raios de média tensão:

- h.1) Medir e anotar o valor da resistência da malha de terra;
- h.2) Medir e anotar o valor da resistência de isolação;
- h.3) Verificação de corrente de fuga das fases R, S e T (analisador de fuga);
- h.4) Ensaio de tensão aplicada para análise das isolações (HI-POT);

i) Estrutura de alta tensão, classe 15 kv:

- i.1) Verificar iluminação do recinto e funcionamento reparando-a se necessário;
- i.2) Verificar e desobstruir, se necessário às aberturas de ventilação;
- i.3) Verificar se o extintor de incêndio está carregado ou vencido;
- i.4) Medir e anotar a umidade e temperatura ambiente;
- i.5) Corrigir todas as anormalidades encontradas;
- i.6) Verificar se todas as massas metálicas estão aterradas;



- i.7) Verificar estado de pintura e umidade;
- i.8) Verificar estado do bastão de manobras e luvas de proteção, com troca se necessário;
- i.9) Verificar estado de tapetes isolados, com troca se necessário;
- i.10) Aplicação de UNISOLVE-CL, RIGIDEZ DIELETRICA 35 KV, na limpeza de barramentos, contatos, partes móveis e equipamentos de baixa tensão do painel de BT;
- i.11) Aplicação de UNISOLVE-CC, na limpeza de chaparias;
- i.12) Verificação das luvas de proteção tipo III, tapetes isolantes, bastões de manobra, iluminação de emergência. Em caso de qualquer falha no sistema elétrico, a CONTRATADA deverá de imediato substituir o componente ou equipamento danificado por outro compatível, liberando "provisoriamente" a operação do sistema, no prazo de quatro horas (ensaios elétricos).

4.1.3 – MANUTENÇÃO CORRETIVA:

Será prestada independente das manutenções programadas ocorrendo o atendimento de emergência no regime de plantão de 24 horas (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados e pontos facultativos ou quando da constatação de defeitos durante as inspeções de manutenções rotineiras, tais como:

- a) Vazamento de óleo dos transformadores ou disjuntores primários;
- b) Trinca ou rachadura em buchas ou isoladores;
- c) Queima de fusíveis ou limitadores de corrente de média tensão;
- d) Mau funcionamento ou defeito dos dispositivos de proteção, comando, manobra, sinalização ou medição;
- e) Defeitos nos transformadores;
- f) Deterioração da isolação dos condutores de alta tensão;
- g) Inoperabilidade dos disjuntores;
- h) Outros.



A CONTRATADA responderá aos chamados de visita do CONTRATANTE sempre que solicitada, até no prazo de 12(doze) horas, e para os casos de emergência em até 02 (duas) horas, inclusive se os chamados forem nos finais de semana, feriados e pontos facultativos.

4.1.4 – TESTE DE ÓLEO ISOLANTE

Serão efetuados ensaios de análise físico-química e cromatográfico óleo isolante dos transformadores com emissão de relatório, no primeiro mês de vigência contratual e quando necessário em obediência às normas pertinentes.

a) Tratamento de óleo Isolante:

Óleo isolante sofrerá tratamento para recuperação com máquina termo vácuo sempre que os valores encontrados nos ensaios mencionados estiverem fora das faixas de tolerância estabelecidas pelas normas vigentes, caso seja necessária a troca do óleo isolante, observar o item 4.1.1.1) Cabine Primária – Edifício Sede subitem k e o item 4.1.1.2) Cabine Primária – Unidade Muriaé subitem j;

b) TROCA DO ÓLEO ISOLANTE:

Caso tenha a necessidade da substituição de óleo isolante terá o seguinte procedimento:

- a.1) Desligamento do transformador de média tensão;
- a.2) Remoção da carenagem do transformador;
- a.3) Abertura da parte superior do transformador;
- a.4) Conexão da máquina de extração de óleo de transformador;
- a.5) Retirada do óleo isolante usado;
- a.6) Conexão da máquina termovácuo ao transformador;
- a.7) Lavagem do transformador com óleo novo (10% do volume do mesmo);
- a.8) Remoção do óleo de lavagem;
- a.9) Enchimento dos transformadores com óleo mineral isolante novo;
- a.10) Circulação do óleo mineral isolante (trafo-máquina Termo vácuo), por 15 (quinze) vezes;



- a.11) Recolocação da carenagem do transformador;
- a.12) Coletagem de amostra de óleo isolante para a análise físico-química;
- a.13) Religamento da Subestação de energia;
- a.14) Remoção dos equipamentos e barris de óleo usado.

4.1.5 – As manutenções preventivas mensais serão realizadas 1 (uma) vez ao mês em dia marcado previamente, preferencialmente em finais de semana, quando serão realizados no mínimo os serviços elencados na tabela do item 4.2.1.

4.1.5.1 – As manutenções preventivas semestrais serão efetuadas 02 (duas) vezes ao ano na periodicidade de 06 (seis) em 06 (seis) meses em dia marcado previamente, preferencialmente em finais de semana, quando deverão ser executados no mínimo os serviços elencados na tabela do item 4.2.1.

4.1.5.2 – As manutenções preventivas anuais serão efetuadas 01 (uma) vez ao ano em dia marcado previamente, preferencialmente em finais de semana, quando deverão ser executados no mínimo os serviços elencados na tabela do item 4.2.1.

4.1.5.3 - Manutenção Corretiva

Será prestada independente das manutenções programadas ocorrendo o atendimento de emergência no regime de plantão de 24 horas (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados e pontos facultativos ou quando da constatação de defeitos durante as inspeções de manutenções rotineiras, tais como:

- a). Regularizar anormalidades de funcionamento;
- b) Defeito de bateria;
- c) Defeito de pressostato;
- d) Mau funcionamento ou defeito dos dispositivos de proteção, comando, manobra, sinalização ou medição;
- e) Inoperabilidade dos disjuntores/contatores;
- f) Outros.



A CONTRATADA responderá aos chamados de visita do CONTRATANTE sempre que solicitada, até no prazo de 12 (doze) horas, e para os casos de emergência em até 02 (duas) horas, inclusive se os chamados forem nos finais de semana, feriados e pontos facultativos.

5) FORNECIMENTO DE PEÇAS:

- a) O fornecimento de peças é por parte da CONTRATADA e os serviços de substituição de peças serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Os serviços de substituição deverão ter garantia mínima de 03 (três) meses, contados da data de sua instalação, exceto as que tenham garantia especial inerente, assegurada por termo de garantia específico de fabricantes;
- c) As peças para substituição deverão ser sempre novas e de primeira linha, de acordo com os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sendo que as peças substituídas deverão ser obrigatoriamente entregues ao CONTRATANTE.
- d) Todo transporte de peças, componentes e transporte de equipamentos para as oficinas da CONTRATADA e, seu retorno deverá ficar a cargo da CONTRATADA sem ônus à CONTRATANTE;
- e) Deverão ser utilizados peças e acessórios novos, recomendados pelo fabricante;

Deverão ser fornecidas pela CONTRATADA todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços descritos, inclusive os EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de proteção coletiva) referente à segurança do trabalho, conforme consta na Portaria 3214/78, suas NRs e atualizações, sem nenhuma despesa por parte do IPEM, bem como materiais de consumo tais como graxa, estopas removedores e pastas de limpeza.

6) VISITA TÉCNICA:

As empresas interessadas em participar deste certame, através de representante credenciado, deverão **obrigatoriamente** realizar vistoria "IN LOCO" para conhecer os serviços de manutenção preventiva e detectar as dificuldades que possam existir tanto na unidade SEDE quanto na unidade Muriaé.



As visitas deverão ser previamente agendadas com o servidor locado no Centro de Infraestrutura e Atividades Complementares– ADIAC – através do telefone (11) 3581-2184, que na ocasião emitirá o Termo de Vistoria.

Edifício Sede:	Rua Santa Cruz, nº. 1.922, Vila Gumercindo, São Paulo, Capital.
Unidade Muriaé:	Rua Muriaé, nº. 154, Alto do Ipiranga, São Paulo, Capital.

7) DOCUMENTAÇÃO:

Para habilitação no certame a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, sendo obrigatório que conste no mencionado documento a previsão de habilitação para execução de serviços de manutenção de cabines primárias e painéis de baixa tensão e de manutenção em grupos, em vigência;
- b) Constar entre os responsáveis técnicos da Licitante pelo menos 1 (um) Engenheiro Eletricista (modalidade eletrotécnica);
- c) Deverá ser indicado um responsável técnico, sendo pelo menos um destes profissionais com formação superior, pelo menos Engenheiro Eletricista (modalidade Eletrotécnica), apresentando-se o Atestado de Responsabilidade Técnica emitido pela entidade profissional competente, para assumir as obrigações junto a esta Autarquia Estadual, o qual responderá pelos serviços caracterizados nas especificações da licitação, respeitada as respectivas atribuições legais, na forma da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e as demais Resoluções do CONFEA aplicáveis ao caso, devendo-se apresentar também a comprovação de que referido responsável pertence a seu quadro permanente, mediante registro em carteira profissional, contrato social da empresa, contrato particular de trabalho ou outro documento equivalente;
- d) Comprovação, de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove(m) quantitativo, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida (Súmula nº. 24 –TCE):



O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- Prazo contratual, datas de início e término;
- Local da prestação dos serviços;
- Natureza da prestação dos serviços;
- Quantidade executadas;
- Característica do bom desempenho do licitante;
- Outros dados característicos; e,
- A identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário;

d.1) O(s) referido(s) atestado(s) deverão vir acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente vinculados, expedido pela entidade profissional competente (Registro no Sistema CREA/CONFEA)

e) A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante.

f) Apresentação do documento comprobatório de que o Engenheiro Eletricista, apontado como responsável técnico, possua o atestado relacionado à NR 10, estando assim apto a desempenhar as atividades objeto do presente.

g) Termo de Vistoria com verificação "in loco".

8) Documentos técnicos a serem fornecidos durante a execução do contrato:

A empresa adjudicatária deverá emitir **Laudo Técnico** da Manutenção Preventiva realizada nas Cabines Primárias, incluindo **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA), com a taxa recolhida ao CREA dos serviços realizados tanto ao executante quanto ao profissional responsável pela fiscalização (com as taxas recolhidas ao CREA referente aos serviços e aos projetos executados).

Deverá ainda apresentar os seguintes documentos:

- Certificado de garantia do serviço prestado e dos materiais substituídos;
- Instruções de Segurança;
- Termo de entrega e recebimento do serviço executado;



- Laudo de Aterramento;
- Relatório das Medições dos Transformadores;
- Relatórios analíticos com resultados quantitativos quando da das tarefas e/ou referente à análise termográfica;
- Relatórios analíticos co resultados quantitativos, quando da execução dos serviços;
- Relatórios de Manutenções Preventivas Mensais/ Semestrais / Anuais;
- Relatório analítico de chamadas;
- Acidentes e Incidentes.

9) DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

A presente contratação não gera para o IPEM/SP, qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária, em relação aos empregados e prepostos da contratada, respondendo exclusivamente a empresa contratada por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelo resultado dela,

10) OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATADA:

Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, seguindo rigorosamente as normas técnicas, legislações vigentes e com os devidos cursos necessários;

Sugerir medidas visando o aperfeiçoamento da execução do serviço;

Todos os materiais e/ou peças para a realização dos serviços serão de responsabilidade da contratada e deverão ser novas, de 1ª qualidade, originais e genuínas, devendo os mesmos conter marca e seguir padrões da norma ABNT NBR;

Os serviços e as peças de substituição serão inspecionados (qualitativamente e quantitativamente) por um funcionário do IPEM-SP na hora da realização do serviço;

A contratada deverá apresentar as peças substituídas e a embalagem original do material de consumo utilizado na realização do serviço;



Nos casos em que for necessário o remanejamento dos equipamentos das dependências da contratante para a manutenção, o traslado dos equipamentos serão da responsabilidade da contratada;

A empresa deverá garantir a segurança de seus funcionários com o fornecimento de EPI'S para a utilização durante todo o período de trabalho, em atendimento aos requisitos da NR 6 e NR-10;

Deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços descritos, inclusive EP'S (Equipamento de proteção individual) e EPC (Equipamento de proteção coletiva) referente à segurança do trabalho, conforme consta na Portaria 3214/78, suas NRs e atualizações, sem nenhuma despesa por parte do IPEM.

É de responsabilidade da contratada, o transporte de todos os equipamentos e da equipe técnica, necessária para a elaboração de serviços, bem como, apresentar por escrito ao IPEM-SP, os dados do veículo a ser utilizado e a relação de identificação, com nome e R.G. que irão prestar/realizar os serviços;

Os funcionários da CONTRATADA só poderão trabalhar, quando uniformizados e identificados por crachás e, devem utilizar o EPI adequado para a atividade exercida;

Os serviços serão executados por técnicos especializados em cada área específica;

A Empresa CONTRATADA se responsabilizará por todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento e utilização de EPIs e EPCs;

Responsabilizar-se por quaisquer danos, ao patrimônio do IPEM, causado por seus funcionários em virtude da execução de serviços;

Executar a retirada de todo o entulho proveniente do serviço e a limpeza geral, ao final do serviço, devendo o espaço a ser entregue em perfeitas condições de ocupação e de uso.

A CONTRATADA deverá promover treinamento para funcionários da CONTRATADA e da CONTRATANTE, de maneira a mantê-los atualizados e garantir a correta manutenção e operação dos equipamentos, instalações e novos materiais de mercado.



Atender, prontamente, no horário normal de trabalho (das 07h00 às 19h00), inclusive sábados, domingos feriados, as solicitações via telefone, para qualquer pane nos equipamentos e quadros;

Atender prontamente o chamado técnico a qualquer hora do dia ou da noite todos os dias da semana, nos casos de falta de energia elétrica da concessionária;

Os custos de mão-de-obra e com deslocamentos para os serviços corretivos deverão estar incluídos no valor de manutenção preventiva mensal a ser cobrado. A execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, fora do horário normal, em sábados, domingos e feriados, não ensejará à contratada o direito de recebimento de quaisquer valores adicionais;

Os serviços de assistência técnica da manutenção preventiva poderão a critério do IPEM-SP, ser deslocados para outros horários (noturnos ou dias não úteis) caso a sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos realizados em horário de expediente normal;

Caso esta Autarquia Estadual seja penalizada pela Concessionária de Energia Elétrica por 02 (dois) meses consecutivos ou mais, em decorrência do não atendimento dos padrões da somatória de consumo reativo e demanda reativa estabelecidos por normas da Concessionária de Energia Elétrica, poderá a CONTRATANTE descontar dos valores a serem pagos à CONTRATADA o montante equivalente às multas recebidas acima do limite estabelecido.

11) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

30 (trinta) dias após o aceite por parte da Contratante na respectiva Nota Fiscal e aceite por parte do IPEM-SP, mediante medições constadas no termo de referência.

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, junto com a fatura, um relatório contendo:

- Relatórios de Manutenção Preventiva Mensal/Trimestral/Semestral/Anual;
- Relatório analítico de chamadas;
- Acidentes e Incidentes.

12) LOCAL DE INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS:



No prédio SEDE, IPEM-SP, situada na Rua Santa Cruz, 1922, Vila Gumercindo, São Paulo e na unidade Muriaé, situada na Rua Muriaé, nº. 154, Alto do Ipiranga, São Paulo, Capital.

13) VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

14) NORMAS A SEREM ATENDIDAS:

ABNT NBR 5410/2004 - Instalações elétricas de baixa tensão;

ABNT NBR 5419/2015 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;

ABNT NBR 10020 /2010 – Transformador de potencial;

ABNT NBR 5470 / 2011 – Para-raios não linear para sistema de potência;

ABNT NBR IEC 60060/2013 – Técnicas de ensaios elétricos de alta tensão;

MB 332 – Disjuntores de alta tensão;

ABNT NBR 10576 / 2012 – Guia para acompanhamento do óleo isolante mineral;

ABNT NBR 14039 / 2005 – Instalações elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2 kV;

NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

NR-6 – Equipamento de Proteção Individual.

15) PRAZOS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO:

Os serviços de **Manutenção Geral Inicial** previstas nos subitens 4.1.1.1, 4.1.1.2 e 4.2.1 serão realizados em 02 (dois) dias em final de semana (sábado e domingo) – a ser programado com o Gestor do Contrato em até 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato.

No mesmo prazo de 5 (cinco) dias, acima assinalado, deverá a CONTRATADA apresentar o cronograma de realização de manutenções preventivas mensais, semestrais e anuais.

Todas as medições necessárias para manutenção preventiva deverão ser apresentadas mensalmente ao Centro de Atividades Complementares ADIAC – Engenharia.

16) FRETE: Por conta da empresa fornecedora



TABELA I

PLANILHA DE PREÇOS – TABELA I – CABINES PRIMÁRIAS - UNIDADE SEDE

Unidade	Quantidade	Unidade	Descrição Básica	R\$ Unitário	Subtotal
Sede	01	Serviço	Manutenção Geral	R\$	R\$
	600	Litros*	Óleo Isolante	R\$	R\$
	12	Serviço	Manutenção preventiva: mensal	R\$	R\$
	02	Serviço	Manutenção preventiva: semestral	R\$	R\$
	01	Serviço	Manutenção preventiva: anual	R\$	R\$
Valor Total da Tabela I: soma dos subtotais				R\$	

*** A despesa relacionada com a troca do óleo isolante somente será devida caso seja constatada e comprovada a sua necessidade por meio de Laudo Técnico emitido por Laboratório reconhecidamente idôneo, conforme consta das “Notas” previstas nos subitens 4.1.1.1) Cabine Primária – Edifício Sede subitem k e o item 4.1.1.2) Cabine Primária – Unidade Muriaé subitem j, bem como o subitem 4.1.4, que trata das especificações do objeto.**

**** Os custos de mão-de-obra e com deslocamentos para os serviços corretivos deverão estar incluídos no valor de manutenção preventiva mensal a ser cobrado. A execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, fora do horário normal, em sábados, domingos e feriados, não ensejará à contratada o direito de recebimento de quaisquer valores adicionais**



TABELA II

PLANILHA DE PREÇOS – TABELA II – CABINES PRIMÁRIAS - UNIDADE MURIAÉ

Unidade	Quantidade	Unidade	Descrição Básica	R\$ Unitário	Subtotal
Muriaé	01	Serviço	Manutenção Geral	R\$	R\$
	500	Litros*	Óleo Isolante	R\$	R\$
	12	Serviço	Manutenção preventiva: mensal	R\$	R\$
	02	Serviço	Manutenção preventiva: semestral	R\$	R\$
	01	Serviço	Manutenção preventiva: anual	R\$	R\$
Valor Total da Tabela II: soma dos subtotais				R\$	

* A despesa relacionada com a troca do óleo isolante somente será devida caso seja constatada e comprovada a sua necessidade por meio de Laudo Técnico emitido por Laboratório reconhecidamente idôneo, conforme consta das “Notas” previstas nos subitens 4.1.1.1) Cabine Primária – Edifício Sede subitem k e o item 4.1.1.2) Cabine Primária – Unidade Muriaé subitem j, bem como os subitens 4.1.4, que trata das especificações do objeto.

** Os custos de mão-de-obra e com deslocamentos para os serviços corretivos deverão estar incluídos no valor de manutenção preventiva mensal a ser cobrado. A execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, fora do horário normal, em sábados, domingos e feriados, não ensejará à contratada o direito de recebimento de quaisquer valores adicionais



TABELA III

PLANILHA FINAL DE PREÇOS –

O Valor total da proposta será a soma dos valores totais das Tabelas I, II (Cabines Primárias – Unidade Sede; Cabines Primárias Unidade Muriaé e) conforme a fórmula a seguir:

Valor Total da Proposta (VTP)	Valor Total da Tabela I + Valor Total da Tabela II.
--------------------------------------	--

Valor unitário da proposta eletrônica será igual ao Valor Total da Proposta dividido por 12 (doze), conforme formula a seguir:

Valor unitário da proposta eletrônica	<u>Valor Total da Proposta (VTP)</u> 12
--	--



ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico n.º. 008/2022-E

Processo IPEM-SP n.º. 698/2021

Oferta de Compra: 1722011705620220C00006

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção geral, preventiva, corretiva e emergencial incluindo o fornecimento de peças, instalação, materiais, acessórios e mão de obra em painéis de comando em cabines primárias nas 2(duas) unidades desta Autarquia situadas a Rua santa Cruz, 1922 e Rua Muriaé, 154

Item	Quant.	Unidade	Especificação	Valor unitário	Valor total
1	12	Mês	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção geral, preventiva, corretiva e emergencial incluindo o fornecimento de peças, instalação, materiais, acessórios e mão de obra em painéis de comando em cabines primárias nas 2(duas) unidades desta Autarquia situadas a Rua santa Cruz, 1922 e Rua Muriaé, 154, conforme especificações Termo de Referência – Anexo I		
Total GeralR\$					

OBS: PARA PREENCHIMENTO DO ANEXO II – PREENCHER PLANILHA DE PREÇOS ANEXAS: TABELA I; TABELA II; TABELA III CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias



ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÕES
ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 008/2022-E, Processo nº 698/2021:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;
- c) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 008/2022-E, Processo nº 698/2021, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública,



nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO III.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 008/2022-E, Processo nº 698/2021, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO III.4

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES
QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.5 DO EDITAL.**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____,
representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em
participar do Pregão Eletrônico nº 008/2022-E, Processo nº 698/2021, **DECLARO**, sob as penas
da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO n.º 202111216 – 2021 – Proc.698

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 008/2022-E

CONTRATO [Clique aqui para digitar texto.](#) n.º [Clique aqui para digitar texto.](#)

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE [Clique aqui para digitar texto.](#), **POR MEIO DO(A)** _____ E [Clique aqui para digitar texto.](#), TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, INSTALAÇÃO, MATERIAIS, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA EM PAINES DE COMANDO EM CABINES PRIMARIAS.

O(A) [Clique aqui para digitar texto.](#), por intermédio do(a) [Clique aqui para digitar texto.](#), doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada(o) pelo(a) Senhor(a) [Clique aqui para digitar texto.](#), RG n.º [Clique aqui para digitar texto.](#) e CPF n.º [Clique aqui para digitar texto.](#), no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual n.º 233, de 28 de abril de 1970, e [Clique aqui para digitar texto.](#), inscrita no CNPJ sob n.º [Clique aqui para digitar texto.](#), com sede [Clique aqui para digitar texto.](#), a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo(a) Senhor(a) [Clique aqui para digitar texto.](#), portador do RG n.º [Clique aqui para digitar texto.](#) e CPF n.º [Clique aqui para digitar texto.](#), em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal n.º 10.520/2002, no Decreto Estadual n.º



49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, incluindo fornecimento de peças, instalação, materiais, acessórios e mão de obra em painéis de comando em cabines primárias nas duas unidades desta Autarquia, **situadas na Rua Santa Cruz, 1922 e Rua Muriaé, 154 – São Paulo/SP, conforme detalhamento** e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **global**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



A execução dos serviços deverá ter início, a contar da data de expedição de ordem de serviços, **nos locais indicados no Termo de Referência**, que será expedido após a assinatura do contrato, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.



PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;



IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à



integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste



contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;



V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início de sua execução.

V- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

VI - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (“Lei Federal nº 13.709/2018”).



CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o total de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO



Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços a que se refere o *caput* serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- ***R = parcela de reajuste;***
- ***P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;***
- ***IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.***

PARÁGRAFO QUARTO

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir da apresentação da Proposta de preços, que será considerada a data de referência dos preços.



CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário da Unidade Orçamentária IPEM-SP, por força do Convênio nº.29/2020, firmado com o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, publicado no DOU em 30/11/2020, tendo como interveniente p Estado de São Paulo por meio da sua Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania. Unidade Gestora: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo. Fonte de Recurso 005003670 – Natureza de Despesa 339039 – Programa de Trabalho 14125172456690000.

PARAGRÁFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido provisoriamente em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços do mês acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO



Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias úteis, após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, uma vez verificado a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao **protocolo do CONTRATANTE**, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARAGRÁFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, junto com a fatura, um relatório contendo:

- Relatórios de Manutenção Preventiva Mensal/Trimestral/Semestral/Anual;
- Relatório analítico de chamadas;
- Acidentes e Incidentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, **conta nº _____, Agência nº _____**, de acordo com as seguintes condições:



I - em 30 (trinta) dias, contados após o aceite por parte da Contratante na respectiva nota fiscal/fatura e aceite por parte da Contratada, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO QUARTO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUINTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO SEXTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:



I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por



pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no edital e neste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA estará, ainda, sujeita às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual atualizado:

- a. 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratual, se criar embaraços à fiscalização ou prestar informações inexatas;
- b. 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratual, se devidamente convocada, deixar de atender às determinações e exigências da CONTRATANTE, no prazo estabelecido na convocação;
- c. 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, se transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem autorização expressa da CONTRATANTE;



- d. 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, se cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- e. 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, se praticar por ação, omissão, imperícia, negligência, seja por culpa ou dolo, qualquer ato que venha a causar dano ou risco à CONTRATANTE ou a terceiros independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- f. 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, pela falta de equipamento ou acessório de uso obrigatório no contrato;
- g. 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, pela execução do objeto contratual, de maneira irregular ou inadequada, em relação às obrigações assumidas;
- h. 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, pelo descumprimento de quaisquer cláusulas e obrigações contratuais, excetuadas aquelas para as quais as sanções estejam especificamente estabelecidas;
- i. 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, na ocorrência de atraso injustificado da execução/entrega do objeto contratual pelo prazo de 1 a 30 dias;
- l. 15% (quinze por cento) sobre o valor contratual, na ocorrência de atraso injustificado da execução/entrega do objeto contratual pelo prazo de 31 a 45 dias;
- m. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, na ocorrência de atraso injustificado da execução/entrega do objeto contratual por prazo superior a 46 dias, hipótese em que estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação, autorizando consequentemente a rescisão unilateral do ajuste;

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO QUARTO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.



PARÁGRAFO QUINTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO



Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA deve:

I – imediatamente notificar o CONTRATANTE, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II – quando for o caso, auxiliar o CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deve notificar ao CONTRATANTE, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA deve auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos



os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão do CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO

A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo CONTRATANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DEZ

Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARÁGRAFO ONZE

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CONTRATANTE relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DOZE

Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONTRATADA ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do CONTRATANTE.



PARÁGRAFO TREZE

É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 02 (duas) vias**, de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(nome, RG e CPF)

(nome, RG e CPF)



ANEXO V

TERMO DE VISTORIA COM VERIFICAÇÃO “IN LOCO”

Declaramos para os devidos fins e, para o atendimento das exigências contidas no Termo de Referência, promovido por este Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo IPEM-SP, que tem por Objeto **a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Manutenção geral, preventiva, corretiva e emergencial, incluindo fornecimento de peças, instalação, materiais, acessórios e mão de obra em cabines primarias, gerador e painéis de comando,** que a empresa

_____,
localizada na Rua _____,
Município de _____, Estado de _____ Telefone (DDD) _____, inscrita
no CNPJ/MF sob o nº _____ / _____, VISTORIOU o local, tomando
conhecimento do escopo, da natureza e das condições do Objeto especificado no
instrumento convocatório acima mencionado, inclusive das dificuldades que possam vir a
ter, concordando com os termos do Edital.

A presente vistoria foi acompanhada pelo servidor relacionado abaixo, designado por esta
Autarquia.

São Paulo, de _____ de 2022.

Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo

Rozenvál Antonio de Oliveira

Oficial de Apoio em Metrologia e Qualidade/Eletricista

Nome ou Denominação da Empresa

Número do documento de identidade (RG)